



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.221, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº [20.932](#), de 22 de dezembro de 2020, que autoriza a renegociação dos débitos inscritos em Restos a Pagar Processados, no âmbito da administração pública estadual e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº [20.932](#), de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art

1º

.....

§ 1º A renegociação se dará por adesão na qual os credores assumirão concordar com o desconto e o eventual parcelamento sobre o valor original da dívida do Estado, também poderá ocorrer a compensação entre os créditos inscritos em dívida ativa pelo Estado de Goiás e os Restos a Pagar Processados, ressalvados os de natureza tributária.

.....

§ 3º As dívidas com valor original superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão ser parceladas por prazo a ser acordado no ato da renegociação, respeitado o disposto no § 2º do art. 1º desta Lei.

(NR)

“Art

5º

§ 1º No caso das dívidas pagas à vista e as parceladas em prazo inferior a 12 (doze) meses, os pagamentos serão solicitados pelos respectivos órgãos por meio do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro – CMDF.

(NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº [20.932](#), de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 29/12/2021](#)